



POLÍTICA DE
BRINDES DE
HOSPITALIDADES

**FUNDAÇÃO
EZUTE**

OSTENSIVO

Título

**Política de Brindes e Hospitalidades -
Fundação Ezute**

código Ezute

EZUTE.000.03.00004/A

código do cliente

NA

Elaborado

Jurídico

Verificado

Presidência

Liberado para emissão

Conselho de Administração

Observações



OSTENSIVO

REGISTRO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	SEÇÕES ATINGIDAS / DESCRIÇÃO
A	08/12/2016	Elaborado: Jurídico Verificado: Presidência Liberado para emissão: Conselho de Administração	Emissão Inicial.
Arquivos eletrônicos utilizados para a composição da revisão atual deste documento		POLITICA_BRINDES_HOSPITALIDADES_EZUTE_000_03_00004.docx	



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
1.1	Objetivo do Documento	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	CONDUTAS	1
3.1	Brindes e Presentes	2
3.2	Viagens e Hospedagens	3
3.3	Refeições de Negócios	3
3.4	Convites de Entretenimento	3
3.5	Recebimento por Colaboradores	4
	ANEXO A - LIMITES DE VALORES PARA BRINDES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO	5



1. INTRODUÇÃO

1.1 Objetivo do Documento

O oferecimento de Brindes e Hospitalidades (BRINDES, PRESENTES, VIAGENS, HOSPEDAGENS, REFEIÇÕES DE NEGÓCIO E CONVITES DE ENTRETENIMENTO) é comum no ambiente de negócios como forma de demonstrar disposição e apreço nas relações.

Brindes e Hospitalidades incluem tudo de valor que pode ser oferecido ou recebido para uso pessoal no ambiente de negócios, sem que o recebedor pague o valor de mercado.

Pode-se citar como exemplos de Brindes e Hospitalidades bens e produtos (bolsas, bonés, canetas, calendários, agendas, etc.), serviços, refeições, viagens, hospedagens, entretenimento (ingressos para shows ou eventos esportivos).

Entretanto, existem leis nacionais e internacionais que regulam a oferta e oferecimento de Brindes e Hospitalidades. Esta política traz os limites que devem ser obedecidos por todos os colaboradores da Fundação Ezute no oferecimento ou aceitação de itens considerados Brindes e Hospitalidades.

Os Brindes e Hospitalidades, recebidos ou oferecidos, devem fazer parte do contexto normal dos negócios desenvolvidos pela Fundação e não devem influenciar ou parecer influenciar qualquer decisão correspondente a estes negócios. Esta política e a legislação vigente devem ser aplicadas em todas as situações que envolvam a oferta ou recebimentos de tais itens.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta política é de observação obrigatória de todos os colaboradores da Fundação Ezute em suas atividades profissionais ou em relacionamentos diretos ou indiretos com partes relacionadas. Isto inclui conselheiros, diretores, gerentes e empregados.

3. CONDUTAS

Não é permitido aos Colaboradores da Fundação Ezute e aos Parceiros atuando em seu nome e que se relacionam com o Setor Público:

- a) Pagamento de despesas ou oferta de benefícios com o intuito de, ou que possam ser entendidos como, direcionar ou influenciar os atos de recebedor em benefícios pessoal ou da Fundação Ezute, e;



OSTENSIVO

- b) Ações que possam ter a aparência de conduta imprópria, seja pelas situações em que foram oferecidos, pelo valor ou frequência.

3.1 Brindes e Presentes

Entende-se como Brinde itens não comercializáveis, como por exemplo, os que possuem o logotipo de quem oferece. Alguns Órgão Públicos possuem em seus Códigos de Ética e Conduta o limite máximo do valor dos Brindes que podem ser recebidos por seus agentes

Todos os Colaboradores da Fundação Ezute devem observar as seguintes disposições:

- a) Quando permitido por lei e pelo Código de Ética aplicável ao Órgão Público receptor, só poderão ser oferecidos Brindes que se enquadrem na definição legal, ou seja, que possuam o logo da Fundação Ezute e que possuam o valor limite de R\$ 100,00 independentemente da esfera de governo: federal, estadual ou municipal.
- b) A oferta de Brindes para uso corporativo a funcionários públicos, seus familiares e assessores deve ser rigorosamente analisada pela Diretoria, pelo risco de interpretação equivocada. Sendo decidida a sua realização, deve ser em caráter estritamente promocional com o objetivo de fortalecer a marca da Fundação Ezute.
- c) A oferta de Brindes a servidores públicos, seus familiares e assessores, deve ser realizada sem a intenção de obter retribuição, favorecimento ou qualquer forma de benefício. Desta forma, deve ser rigorosamente observado se existe algum procedimento de negócios em curso.
- d) A oferta de Brindes deve considerar, ainda, as disposições legais. Somente colaboradores da Fundação Ezute podem oferecer Brindes a servidores públicos e, sempre, com autorização da Diretoria. Nestes casos, deve-se manter registrada a oferta do brinde, sua descrição e garantir a devida comprovação e registro contábil.
- e) A oferta deve refletir uma ação institucional da Fundação e não uma ação isolada do colaborador.
- f) Parceiros, sejam fornecedores, terceiros, prestadores de serviços, parceiros de negócios, não devem prometer, oferecer ou dar nenhuma forma de presente, brinde, vantagem, favor ou qualquer forma de benefício para Agentes do Setor Público, seus familiares ou assessores em face de sua atuação pela Fundação Ezute.

Todos os clientes e parceiros devem ser tratados conforme os valores da Fundação Ezute e de acordo com a lei e regulamentos aplicáveis.



3.2 Viagens e Hospedagens

A promessa, oferta ou pagamento de viagem e/ou hospedagem a servidores públicos, seus familiares e assessores também pode configurar tentativa de corrupção. Desta forma é vedado o pagamento de viagem e Hospitalidade com caráter de entretenimento a servidores públicos, seus familiares ou assessores.

O custeio de despesas decorrentes de viagens e hospedagens somente é permitido quando necessárias à execução das atividades corporativas previstas em contrato com o Órgão Público e, nestas situações, não devem ser estendidas aos familiares dos Agentes Públicos.

3.3 Refeições de Negócios

As refeições de negócio com servidores públicos devem ocorrer em face de gestão contratual, com o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa, e de acordo com as seguintes regras:

- a) Deve-se evitar o pagamento de refeições à servidores públicos. Na necessidade de pagamentos de refeição, esta deve ser vinculada a discussão de um negócio e com a presença do colaborador da Fundação Ezute. Deve ainda ser solicitada autorização prévia ao gestor imediato na estrutura da Fundação Ezute.
- b) Os convites não devem ser extensivos aos familiares e cônjuges dos participantes de ambas as partes (Fundação Ezute e Órgão Público);
- c) As despesas com refeições de negócios devem ser registradas internamente de forma transparente e correta, de acordo com as regras de despesas financeiras.
- d) Caso necessário, reembolsos deverão proceder conforme as regras constantes do **Procedimento de Requisição de Viagens e Prestação de Contas**.

3.4 Convites de Entretenimento

Convites de entretenimento, dependendo de seu valor, podem gerar a impressão de tentativa de direcionamento indevido. Portanto, cuidados devem ser tomados:

- a) Não devem ser oferecidos aos funcionários públicos, seus familiares ou assessores com o intuito de influenciar ou direcionar a sua atuação.
- b) Não devem ser oferecidos com o intuito de obter qualquer forma de vantagem, pessoal ou para a Fundação Ezute.
- c) Os convites estendidos a agentes públicos devem ter caráter de divulgação da Fundação Ezute ou de seus projetos.



- d) Devem ter um limite equivalente a R\$ 300,00.

3.5 Recebimento por Colaboradores

Brindes e Hospitalidades que nunca devem ser ofertados ou recebidos por um Colaborador da Fundação Ezute:

- a) Os que impactarem ou influenciarem de forma indevida a sua habilidade (ou a de quem recebe) de cumprir apropriadamente com seu dever.
- b) Os que criarem, ou parecerem criar, um conflito de interesses entre suas obrigações como colaborador da Fundação Ezute e seus interesses pessoais.
- c) Brindes em dinheiro ou equivalente em dinheiro.
- d) Forem proibidos por lei ou regulamento.



OSTENSIVO

ANEXO A - LIMITES DE VALORES PARA BRINDES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO

UF	Limite máximo estabelecido	Instrumento normativo	Observação
Acre	Não é permitido.	Lei complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993 - Art. 167.	Art. 167 - Ao servidor é proibido : XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições .
Alagoas	Não é permitido.	Lei nº 5247 de 26 de julho de 1991 - Art. 119.	Art. 119 - Ao servidor é proibido : XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições .
Amapá	Não é permitido.	Lei nº 66, de 03 de maio de 1993 - Art. 133.	Art. 133 - Ao servidor é proibido : XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.
Amazonas	Não é permitido.	Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Art. 150.	Art. 150 - Ao funcionário é proibido : VIII - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo .
Bahia	Não é permitido.	Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994 - Art. 176.	Art. 176 - Ao servidor é proibido: XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Ceará	Não regulamentado.	Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.	Apenas proíbe receber propinas, vantagens ou comissões pela prática de atos de ofício.
Distrito Federal	Em regra não é permitido, salvo Brindes.	Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 - Art. 194.	Art. 194 - São infrações graves : III – exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, ratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto . Parágrafo único. Para efeitos do inciso III, não se considera presente o brinde definido na legislação .



OSTENSIVO

Espírito Santo	Em regra não é permitido, salvo exceções previstas para servidores do Poder Executivo.	Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994 - art. 221 e Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 (Servidores do Poder Executivo) - Art. 4º.	Art. 221 - Ao servidor público é proibido : XVIII - solicitar ou receber propinas, presentes , empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão do cargo. Exceção: Servidores do Poder Executivo podem receber presentes/Brindes com valor inferior a R\$100,00, com valor de até R\$ 200,00 no ano civil. Art. 4º - Ao servidor público é vedado : I- pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente , gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo
----------------	--	---	--

Obs.: As informações contidas neste quadro devem ser entendidas como mera referência e não substitui o disposto em legislação. Os dados apresentados devem ser periodicamente checados e, quando necessário, atualizados.





FUNDAÇÃO
EZUTE

FUNDAÇÃO EZUTE

FONE: + 55 (11) 3040-7300

FAX: + 55 (11) 3040-7400

RUA DO ROCIO, 313 - 11º ANDAR - 04552 904
VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO - SP - BRASIL

WWW.EZUTE.ORG.BR

